

ACORDO DE PARCEIROS

Entre os Parceiros nacionais do Projeto “Cooperative Streets”, no âmbito do Grant Agreement INEA/CEF/TRAN/M2018/17966342018-PT-TM-0099-S, Action n. 2018-PT-TM-0099-S, celebrado em 6 de junho de 2019

ENQUADRAMENTO

Na sequência do sucesso da participação portuguesa em projetos cofinanciados CEF – Connecting Europe Facility, nos domínios dos Sistemas Inteligentes de Transportes^{1,2,3,4,5,6,7,8,9,10} e da oportunidade que esta última CEF Call representou em 2018¹¹, antes do novo MFF - Multiannual Financial Framework 2021-2027¹², para uma candidatura nacional nos domínios da transformação digital aplicada ao transporte e, em particular, para a rede transeuropeia incluído os Nós Urbanos (Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) promoveu o encontro das partes interessadas no sentido de identificar o conjunto de iniciativas e investimentos planeados que concorrem para os objetivos da Call. Após a sua listagem, categorização e ordenamento estes foram agrupados e consolidados, dando corpo a uma candidatura nacional robusta e coerente.

Considerando que o interesse manifestado por parte das diferentes entidades superou, em muito, qualquer expectativa inicial, o que demonstra bem o desejo e a vontade, quer do setor público quer do setor privado, em investir de forma continuada nos domínios da inovação, digitalização e dos novos serviços de transporte inteligente.

Considerando a oportunidade de poderem estar criadas as condições para Portugal se afirmar e poder ambicionar um papel mais ativo, de liderança, no plano europeu e face a iniciativas congéneres enquadradas com a estratégia e política da Comissão Europeia, de médio e longo prazo, para uma mobilidade cooperativa, conectada e autónoma, apresentada com o 3º Pacote da Mobilidade¹³ a 17 de maio de 2018.

¹ 2007-2013 Easyway I&II - <https://trimis.ec.europa.eu/programme/easyway>

² 2014-EU-TA-0582 – I_HeERO - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2014-eu-ta-0582-s>

³ 2014-EU-TA-0669-S – Scoop@F Part2 - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2014-eu-ta-0669-s>

⁴ 2014-EU-TM-0588-W – MedTIS I&II - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2014-eu-tm-0588-w>

⁵ 2014-EU-TM-0317-S - EU ITS Platform - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2014-eu-tm-0317-s>

⁶ 2015-EU-TM-0243-S – AUTOCITS - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2015-eu-tm-0243-s>

⁷ 2016-EU-TM-0275-W, MedTIS III - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2016-eu-tm-0275-w>

⁸ 2016-EU-TM-0316-W - Arc Atlantique Phase 3 - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2016-eu-tm-0316-w>

⁹ 2016-PT-TM-0259-S, C-ROADS PORTUGAL - <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/2016-pt-tm-0259-s>

¹⁰ Inclusão do corredor 5G Porto-Vigo - https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/budget-may2018-cef-regulation-annex_en.pdf in ANNEX to the Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council establishing the Connecting Europe Facility and repealing Regulations (EU) No 1316/2013 and (EU) No 283/2014

¹¹ <https://ec.europa.eu/inea/en/connecting-europe-facility/cef-transport/apply-funding/2018-cef-transport-call-proposals>

¹² http://ec.europa.eu/budget/mff/index2021-2027_en.cfm

¹³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0283&from=EN>

Considerando que face ao crescente interesse, ao investimento planeado e ao aumento significativo de entidades públicas e privadas envolvidas, sobretudo no domínio urbano, e à necessidade de dar uma resposta eficaz e eficiente a todas as questões associadas à coordenação, acompanhamento e gestão dos diferentes projetos e da candidatura e a todas as entidades envolvidas, se impõe a necessidade de definir um adequado modelo de gestão.

Considerando que a resposta a esta necessidade passa necessariamente pela constituição de uma equipa de gestão que permita responder a uma matriz de necessidades, de modo a dar suporte a uma ambição nacional de promover o empreendedorismo e a consolidação de competências e do conhecimento, agilizando a cooperação e partilha entre as diversas entidades dinamizadoras, tendo em vista a criação de Valor Nacional e Mercado Externo.

Considerando que esta equipa resulta da inclusão das empresas TIS e ARMIS enquanto parceiros para a execução (doravante referidos como “parceiros”) do Projeto (constituindo-se como tal, com iguais direitos e responsabilidade dos restantes) com efeitos a 1 de outubro de 2019, e que este acordo permitirá legitimar e aprovar a coordenação e gestão das iniciativas nacionais e ainda a coordenação de grupos de trabalho internacionais.

Os parceiros acordam o seguinte:

ACORDO DE PARCEIROS

Entre:

Área Metropolitana do Porto, Pessoa Coletiva n.º 502 823 305 com sede em Avenida dos Aliados, 236, 2º, 4000-065 Porto, representada por Mário Rui Soares, na qualidade de Primeiro Secretário da Comissão Executiva, com poderes para o ato, doravante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE;

ARMIS – Sistemas de Informação, Lda., Pessoa Coletiva n.º 507 349 601, com sede em Rua do Freixo, 725-B, 4300-217 Porto, representada por Joaquim Carlos Tavares Guedes Santos Costa, na qualidade de CEO, com poderes para o ato, doravante designada por SEGUNDO OUTORGANTE;

Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano, Pessoa Coletiva n.º 509 441 094, com sede em Praça Municipal, 4704-514 Braga, representada por Ricardo Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo, com poderes para o ato, doravante designada por TERCEIRO OUTORGANTE;

Associação Porto Digital, Pessoa Coletiva n.º 506 838 730, com sede em Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, representada por Paulo Calçada, na qualidade de CEO, com poderes para o ato, doravante designada por QUARTO OUTORGANTE;

Associação TRANSPORLIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação da Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 515 007 013, com sede em Rua Xavier Araújo, Edifício Metro das Laranjeiras, 1600-226 Lisboa, representada por António Guilhermino Rodrigues, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo com poderes para o ato, doravante designada por QUINTO OUTORGANTE;

A-To-Be Mobility Technology S.A., Pessoa Coletiva n.º 505 216 035, com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, representada por Frederico Ribeiro Vaz, na qualidade de CTO, e Francisco Montanha Rebelo, na qualidade de CFO, com poderes para o ato, doravante designada por SEXTO OUTORGANTE;

BGI – Brisa Gestão de Infraestruturas, S.A., Pessoa Coletiva n.º 506 081 079 com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, representada por Pedro Fernandes Carvalho, na qualidade de Administrador, e José Miguel Araújo, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante designada por SÉTIMO OUTORGANTE;

Brisa Concessão Rodoviária, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 790 024 com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, representada por Manuel Melo Ramos, na qualidade de Administrador, e por Eduardo Costa Ramos na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante designada por OITAVO OUTORGANTE;

CEIIA - Centro de Engenharia e Desenvolvimento (Associação), Pessoa Coletiva n.º 504 689 878, com sede em Avenida Dom Afonso Henriques 1825, 4450-017 Matosinhos, representada por Aloísio António Moreira Barbosa Leão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e José Rui de Encarnação Palma Felizardo, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante

designada por NONO OUTORGANTE;

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 500 595 313, com sede em Rua 1º de Maio, 103, 1300-472 Lisboa, representada por Tiago Lopes Farias, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e António Pires, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO OUTORGANTE;

EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 503 311 332, com sede em Alameda da Linhas de Torres, 198/200, 1750-150 Lisboa, representada por Luís Natal Marques, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Nuno Pina, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO PRIMEIRO OUTORGANTE;

GMVIS Skysoft, S.A., Pessoa Coletiva n.º 504 076 418, com sede em Alameda dos Oceanos n.º 115, 1990-392 Lisboa, representada por Alberto de Pedro Crespo, na qualidade de Diretor Geral, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO SEGUNDO OUTORGANTE;

Infraestruturas de Portugal, S.A., Pessoa Coletiva n.º 503 933 813, com sede em Praça da Portagem, 2809 – 013 Almada, representada por Eduardo Borges Pires, na qualidade de Diretor de Estudos e Inovação, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO TERCEIRO OUTORGANTE;

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., Pessoa Coletiva n.º 508 195 446, com sede em Av. Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa, representada por Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO QUARTO OUTORGANTE;

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600 016 234, com sede em Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, representada por José Manuel Peixoto do Nascimento, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO QUINTO OUTORGANTE;

Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A., Pessoa Coletiva n.º 505 493 870, com sede em Rua José Afonso Lote 61 – R/C, 8100-592 Loulé, representada por David Jorge Costa Pimentel, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO SEXTO OUTORGANTE;

Município da Trofa, Pessoa Coletiva n.º 504 296 434, com sede em Rua das Indústrias, 393 – Apartado 65 – 4786-909 Trofa, representada por Sérgio Humberto Pereira da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara da Trofa, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO SÉTIMO OUTORGANTE;

Município de Cascais, Pessoa Coletiva n.º 505 187 531, com sede em Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, representada por Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cascais, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO OITAVO OUTORGANTE;

Município de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representada por Marco Martins, na qualidade de Presidente na Câmara Municipal de Gondomar, com poderes para o ato, doravante designada por DÉCIMO NONO OUTORGANTE;

Município de Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 051 070 com sede em Praça do Município, 1100-038 Lisboa, representada por Miguel Feliciano Gaspar, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO OUTORGANTE;

Município de Loulé, Pessoa Coletiva n.º 502 098 139, com sede em Praça da República, representada por Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loulé, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO PRIMEIRO OUTORGANTE;

Município de Lousada, Pessoa Coletiva n.º 505 2794 60, com sede em Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, representada por Pedro Daniel Machado Gomes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO SEGUNDO OUTORGANTE;

Município de Matosinhos, Pessoa Coletiva n.º 501 305 912, com sede em Avenida Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, representada por Luísa Salgueiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO TERCEIRO OUTORGANTE;

Município de Santo Tirso, Pessoa Coletiva n.º 501 306 870, com sede em Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, representada por Alberto Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO QUARTO OUTORGANTE;

Município de Valongo, Pessoa Coletiva n.º 501 138 960, com sede em Avenida 5 de outubro, 160, 4440-503 Valongo, representada por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO QUINTO OUTORGANTE;

Município de Vila Nova de Gaia, Pessoa Coletiva n.º 505 335 018, com sede em Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representada por Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO SEXTO OUTORGANTE;

Município de Viseu, Pessoa Coletiva n.º 506 697 320, com sede em Praça da República, 3514-501 Viseu, representada por João Paulo Gouveia, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Viseu, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO SÉTIMO OUTORGANTE;

Município do Porto, Pessoa Coletiva n.º 501 306 099 com sede em Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, representada por Cristina Pimentel, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal do Porto, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO OITAVO OUTORGANTE;

Siemens Mobility, Unipessoal Lda., Pessoa Coletiva n.º 514 750 901 com sede em Rua Irmãos Siemens, 1, 2720-093 Amadora, representada por Manuel Carlos Subtil Costa Ventura Nunes, e Luis Miguel Abreu Rodrigues, com poderes para o ato, doravante designada por VIGÉSIMO NONO OUTORGANTE;

TISPT - Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas S.A., Pessoa Coletiva n.º 504 527 380 com sede em Avenida Marquês de Tomar, 35, 3º Dto., 1050-153 Lisboa, representada por Susana Castelo, na qualidade de Administradora Delegada, com poderes para o ato, doravante designada por TRIGÉSIMO

OUTORGANTE;

Via Verde Portugal - Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A., Pessoa Coletiva n.º 504 656 767, com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, representada por Pedro Mourisca, na qualidade de Administrador, e Luís Vasconcelos Pinheiro, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante designada por TRIGÉSIMO PRIMEIRO OUTORGANTE;

Via Verde Serviços, S.A., Pessoa Coletiva n.º 509 039 863 com sede em Quinta da Torre da Aguilha, Edifício Brisa, 2785-599 São Domingos de Rana, representada por Pedro Mourisca, na qualidade de Administrador, e Eduardo Costa Ramos, na qualidade de Administrador com poderes para o ato, doravante designada por ou TRIGÉSIMO SEGUNDO OUTORGANTE.

Ministério das Infraestruturas e Habitação, sito na Av. Barbosa do Bocage, 5 1049-039 Lisboa, representado por Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, com poderes para o ato, doravante designado por TRIGÉSIMO TERCEIRO OUTORGANTE.

Considerando que se pretende congregiar as vontades de todos os signatários na materialização deste Acordo onde se expressa de forma clara a equidade do esforço individual de cada um, todos, adiante também designados por Parceiros, celebram e aceitam reciprocamente o presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(NATUREZA, OBJETO E DURAÇÃO)

- 1.1. O presente Acordo de Parceiros tem por objeto:
 - a. A definição do modelo de gestão do Projeto de C-ITS identificado pelo acrónimo “Cooperative Streets” (“o Projeto”), apresentado através de candidatura ao Programa Comunitário Connecting Europe Facility (CEF) 2018;
 - b. A definição das atribuições e responsabilidades dos Parceiros com vista à execução do referido Projeto, designadamente no que se refere à gestão global do mesmo;
 - c. A indicação das empresas ARMIS e TIS para o desenvolvimento das atividades de Gestão, Comunicação, Avaliação, Harmonização e apoio em sede da Plataforma C-Roads do Projeto.
- 1.2. O Projeto aprovado garante a elegibilidade das despesas desde o dia 1 de janeiro de 2019, ou da data definida para início da elegibilidade das despesas para os parceiros que não integravam o projeto à data de 1 de janeiro de 2019, por via da assinatura do Grant Agreement INEA/CEF/TRAN/M2018/1796634 (doravante “Grant Agreement”).
- 1.3. O Projeto teve início no dia 1 de janeiro de 2019 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

- 1.4. Com a celebração do presente Acordo de Parceiros, não pretendem os Parceiros constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA DA PARCERIA)

- 2.1 O Acordo entra em vigor com a assinatura de todos os Parceiros, respeitando todos os compromissos para com terceiros, entretanto assumidos pelos Parceiros, nos termos do previsto no Grant Agreement relativamente à elegibilidade de despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 2019.
- 2.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, os deveres, responsabilidades e obrigações dos Parceiros para com o Programa Comunitário *Connecting Europe Facility* (CEF), designadamente os relativos à obrigação de conservação de documentos, de prestação de informação e de permissão de visitas nas suas instalações, previstos na Legislação Comunitária aplicável aos programas financiados pelo CEF, manter-se-ão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de pagamento do último reembolso devido.
- 2.3 O Acordo de Parceiros extingue-se com a cessação do Grant Agreement e após o cumprimento de todas as obrigações de reporte e auditoria, que lhe são inerentes, ou nos casos previstos na Lei, nomeadamente, pela impossibilidade de realização do seu objeto ou na eventualidade de subsistir apenas um dos membros da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

(ALTERAÇÕES)

Qualquer alteração ou adaptação do presente Acordo de Parceiros está sujeita a forma escrita, carecendo de acordo prévio de todos os Parceiros, assumindo essa alteração ou adaptação a forma de aditamento ao presente Acordo e dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA

(COMPROMISSO GERAL)

Os Parceiros afirmam o seu pleno empenho, comprometendo-se a praticar todos os atos necessários à boa execução do Projeto, a executar diligentemente as atividades e tarefas de que estejam incumbidos, a assegurar os necessários contributos técnicos, económicos e financeiros, e a atuar de boa-fé, tendo em vista os interesses comuns em tudo o que respeite ao presente Acordo e ainda a cumprir com o disposto no Grant Agreement.

CLÁUSULA QUINTA

(ENTIDADES EXECUTANTES E COORDENAÇÃO NACIONAL)

5.1. Para efeitos do Projeto, e com referência aos termos do Grant Agreement, o Promotor do Projeto é o Ministério das Infraestruturas e Habitação (MIH), e são Entidades Executantes, por ordem alfabética:

1. Área Metropolitana do Porto;
2. ARMIS – Sistemas de informação, Lda.;
3. Associação Porto Digital;
4. Associação TRANSPORLIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação da Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa;
5. A-To-Be Mobility Solutions, S.A.
6. Brisa Gestão de Infraestruturas;
7. Brisa Concessão Rodoviária, S.A.;
8. Município de Cascais;
9. Município de Gondomar;
10. Município de Lisboa;
11. Município de Loulé;
12. Município de Matosinhos;
13. Município de Santo Tirso;
14. Município de Valongo;
15. Município de Vila Nova de Gaia;
16. Município de Viseu;
17. Município do Porto;
18. CEiiA - Centro de Engenharia e Desenvolvimento;
19. Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.;
20. EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.;
21. GMVIS Skysoft, S.A.;
22. Infraestruturas de Portugal, S.A.;
23. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.;

24. ISEL - Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;
 25. Loulé Concelho Global E.M.
 26. Município da Trofa;
 27. Município de Lousada;
 28. Quadrilátero - Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano;
 29. Siemens Mobility, Unipessoal Lda.;
 30. TISPT - Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas S.A.,
 31. Via Verde Portugal, S.A.
 32. Via Verde Serviços, S.A.
- 5.2. Do conjunto de Entidades Executantes elencadas no número anterior, o MIH estabelece que a Entidade Coordenadora Nacional do Projeto é o IMT.
- 5.3. Para efeitos do Projeto, e com referência aos termos do Grant Agreement, o Estado Membro é representado pelo IMT, entidade que assume as competências em matéria de relações internacionais e de relações com a União Europeia, nas áreas das infraestruturas, anteriormente atribuídas à Direção Geral das Atividades Económicas.
- 5.4. Ao IMT, na qualidade de Entidade Coordenadora Nacional do Projeto, compete especificamente:
- a. Presidir ao Steering Committee;
 - b. Representar os Parceiros nas relações com a Innovation and Networks Executive Agency (INEA) e com a Comissão Europeia, sendo interlocutor privilegiado na qualidade de Entidade de Supervisão Nacional, e neste âmbito assegurando a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas aos restantes Parceiros, bem como a atempada tramitação de todas as diligências e pagamento de todas as quantias devidas, tendentes ao reembolso de verbas correspondentes aos custos diretos elegíveis dos Parceiros, a pagar pela INEA aos Parceiros;
 - c. Dispor de um processo, em suporte digital, relativo à operação candidatada e aprovada, com toda a documentação relacionada com a sua inscrição e execução, devidamente organizada;
 - d. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes Parceiros do Acordo), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactos, controlo e auditoria do Projeto;
 - e. Após validação da execução das tarefas inerentes às atividades que competem a cada Parceiro face ao plano de atividades do Projeto nos termos do Grant Agreement, proceder à transferência do financiamento comunitário, a receber da INEA, para os Parceiros, na proporção dos montantes constantes no Anexo I, não sendo devida pelas Entidades Executantes à

Entidade Coordenadora Nacional do Projeto qualquer compensação, indemnização ou pagamento, seja a que título for, nomeadamente de danos diretos ou indiretos, danos emergentes ou lucros cessantes, reservando-se contudo àquelas o direito de recorrer aos tribunais competentes para obter o ressarcimento das quantias que lhe sejam devidas e que, tendo sido recebidas pela Entidade Coordenadora Nacional do Projeto, não tenham sido transferidas por aquela.

CLÁUSULA SEXTA

(STEERING COMMITTEE)

- 6.1. Os Parceiros, no âmbito do presente Acordo, acordam na constituição de um Steering Committee durante o período de execução do Projeto.
- 6.2. O Steering Committee, constituído por um representante de cada Parceiro, é o órgão responsável pelo acompanhamento geral do desenvolvimento do Projeto, pela aprovação de eventuais alterações aos termos do Acordo, pela avaliação de desvios significativos na execução do Projeto, e pela aprovação dos relatórios de gestão anuais do Projeto e demais documentação que se afigure necessária.
- 6.3. Preside ao Steering Committee o representante indicado pelo IMT, competindo-lhe o agendamento das reuniões.
- 6.4. O Steering Committee reúne presencialmente pelo menos uma vez em cada ano.
- 6.5. O Steering Committee pode reunir sempre que se justificar, por convocatória do IMT, a pedido da Equipa de Gestão ou de qualquer Entidade Executante, podendo essas reuniões funcionar de forma remota.
- 6.6. As deliberações do Steering Committee serão tomadas:
 - a. Por maioria qualificada de 2/3, se na reunião estiverem presentes todos os Parceiros (cada Parceiro detém um voto);
 - b. Por maioria qualificada de 2/3, em segunda convocatória, se na reunião estiverem presentes pelo menos 50% dos Parceiros, quórum mínimo sem o qual o Steering Committee não poderá deliberar.
- 6.7. As decisões aprovadas pelo Steering Committee são de aplicação direta e comprometem todos os Parceiros, exceto aquelas que consubstanciem alterações nos termos da Cláusula Terceira.
- 6.8. Os membros constituintes do Steering Committee são os que a cada momento forem indicados por cada um dos Parceiros como seus representantes, que devem ser indicados por comunicação escrita em formato eletrónico, a dirigir ao Coordenador do Projeto num prazo de 30 dias após a assinatura do Grant Agreement e, em caso de alteração, até 60 dias antes da data a que reúne anualmente o Steering Committee.

CLÁUSULA SÉTIMA

(EQUIPA DE GESTÃO E APOIO AO COORDENADOR NACIONAL DO PROJETO)

- 7.1. As partes acordam na constituição de uma Equipa de Gestão e Apoio ao Coordenador Nacional do Projeto cuja missão principal visa assegurar de forma eficiente e eficaz uma resposta a uma matriz de necessidades, nas atividades de Gestão, Comunicação, Avaliação, Harmonização e Apoio à Plataforma C-Roads. A Equipa de Gestão dispõe de um conjunto de competências técnicas e administrativas nas áreas da gestão, comunicação, *public affairs*, engenharia, consultoria e sistemas inteligentes de transportes, com alocações adequadas de homem/hora a estabelecer para responder às diferentes necessidades identificadas.
- 7.2. A Equipa de Gestão será assegurada pelas empresas TIS e ARMIS (com o apoio do IMT), empresas de referência no setor.
- 7.3. A Equipa de Gestão não poderá em qualquer instância comprometer ou representar o Estado Português ou qualquer das Entidades Executantes, perante terceiros e em todas as instâncias nacionais ou internacionais, remetendo-se todas as tomadas de decisão para o Steering Committee.
- 7.4. A Equipa de Gestão é mandatada para assegurar uma gestão participada das atividades programadas, garantindo os requisitos de qualidade que se pretendem associar à imagem e aos objetivos gerais da participação nacional
- 7.5. A Equipa de Gestão reporta a sua atividade aos membros do Steering Committee estabelecidos suportada na:
 - a. Definição de um planeamento de atividades e afetação de recursos para fazer face aos compromissos que serão assumidos, e que deverá estar concluído até 10 dias antes das reuniões anualmente agendadas do Steering Committee, para aí serem monitorizados e aprovados;
 - b. Identificação de atividades críticas para que sejam atendidas em tempo útil.
- 7.6. A Equipa de Gestão irá assumir todo o apoio de secretariado necessário à realização das reuniões plenárias ou outras, sempre que necessário.
- 7.7. As entidades públicas que são parceiros do Projeto, nos casos em que promovam a contratação para a prestação de serviços ou a aquisição de bens que se revelem necessários ao desenvolvimento das atividades e subprojectos da sua responsabilidade na execução do projeto, estão necessariamente sujeitas ao Código dos Contratos Públicos (CCP) e deverão adotar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos. Entre essas medidas inclui-se a comunicação aos restantes candidatos e proponentes das informações pertinentes trocadas no âmbito ou em resultado da participação do candidato no Projeto, assim como a fixação de prazos adequados para a receção de propostas.
- 7.8. As entidades públicas e privadas que são parceiros do Projeto, nos casos em que promovam a contratação para a prestação de serviços ou a aquisição de

bens que se revelem necessários ao desenvolvimento das atividades e subprojectos da sua responsabilidade na execução do projeto, estão necessariamente sujeitas ao regime jurídico da concorrência.

CLÁUSULA OITAVA

(ATIVIDADES DE GESTÃO, COMUNICAÇÃO E AVALIAÇÃO)

- 8.1. As Atividades de Gestão, Comunicação e Avaliação são da responsabilidade do Parceiro TIS.
- 8.2. Fazem parte das atividades de Gestão aquelas listadas abaixo e quaisquer outras que importem ao correto desempenho formal do projeto:
 - a. Execução de responsabilidades administrativas e financeiras em conformidade com termos contratuais;
 - b. Gestão eficiente do projeto;
 - c. Submissão de relatórios anuais, auditorias, pedidos de pagamento e deliverables (ASRs, relatórios técnicos, etc.);
 - d. Processamento da documentação necessária ao longo do projeto;
 - e. Apoio permanente a pedidos de informação em relação à Ação;
 - f. Harmonização de todos os deliverables e resultados do projeto, em completa conformidade com as políticas nacionais e europeias;
 - g. Acompanhamento da concretização das atividades do projeto, de acordo com o cronograma aprovado;
 - h. Monitorização da execução das atividades de acordo com as taxas de execução previstas;
 - i. Apoio à comunicação dentro do consórcio e com a INEA.
- 8.3. Apenas a TIS, sob supervisão do IMT, será responsável pela recolha e processamento de informação financeira e de carácter sigiloso (nomeadamente aquela relativa a Recursos Humanos dos restantes Parceiros), obrigando-se ao dever de confidencialidade e sigilo.
- 8.4. Fazem parte das atividades de Comunicação aquelas listadas abaixo e quaisquer outras que importem ao correto desempenho formal do projeto:
 - a. Definição da imagem Cooperative Streets;
 - b. Coordenar as ações de comunicação (disseminação) externa;
 - c. Garantir o cumprimento dos requisitos de comunicação (orientações da INEA);
 - d. Articular com plataforma C-Roads ações de comunicação conjuntas;

- e. Disseminar eventos relevantes para divulgação / partilha do projeto quer a nível nacional quer externamente;
 - f. Encetar ações junto das Tutelas relevantes para visibilidade do projeto e suporte ao mesmo.
- 8.5. Fazem parte das atividades de Avaliação aquelas listadas abaixo e quaisquer outras que importem ao correto desempenho formal do projeto:
- a. Estabelecer uma avaliação de impacto abrangente e integrada;
 - b. Implementar um quadro de avaliação comum;
 - c. Desenvolver um modelo de negócios para o projeto.

CLÁUSULA NONA

(ATIVIDADE DE HARMONIZAÇÃO)

- 9.1. A Atividade de Harmonização é da responsabilidade da ARMIS.
- 9.2. Fazem parte das atividades de Harmonização aquelas listadas abaixo:
- a. Contribuir com orientações aos Parceiros com vista a facilitar a harmonização horizontal (técnica, organizacional e funcional) das múltiplas atividades piloto em Portugal e na Europa;
 - b. Contribuir para a definição harmonizada dos requisitos específicos de informação e de comunicação propostos em cada piloto, e partilhar esse conhecimento com todos os Parceiros.;
 - c. Contribuir para a harmonização da disponibilização de informações com o National Access Point, e promover a utilização de normas e perfis europeus;
 - d. Contribuir para a identificação de propostas de extensão aos standards relevantes com base no modelo de dados a ser definido no projeto;
 - e. Contribuir para a definição de um catálogo de perfis de serviços de mobilidade;
 - f. Contribuir para a definição de especificações técnicas e funcionais de Serviços de Dia 2.
- 9.3. A Equipa de Gestão, sob supervisão do IMT, será responsável pela recolha e processamento de informação técnica e potencialmente de carácter sigiloso, obrigando-se ao dever de confidencialidade e sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(ATIVIDADE DE APOIO À PLATAFORMA C-ROADS)

- 10.1. A Atividade de Apoio à Plataforma C-Roads é da responsabilidade conjunta das da ARMIS e da TIS.
- 10.2. Fazem parte das atividades de Apoio à Plataforma C-Roads aquelas listadas abaixo:
- a. Acompanhamento e apoio das atividades do Estado Membro (na figura do IMT) na plataforma C-Roads;
 - b. Acompanhamento e apoio do Estado Membro na liderança do novo grupo de trabalho – WG4 Urban C-ITS Harmonisation – incluindo a criação e acompanhamento de um grupo nacional dedicado ao mesmo tema e constituído por representantes dos restantes Parceiros;
 - c. Apoio ao consenso interno, e também externo (Plataforma C-Roads e Estados-Membro) na definição de especificações;
 - d. Capitalização do reconhecimento pela União Europeia resultante do sucesso de vários projetos ITS em Portugal;
 - e. Fortalecimento do posicionamento de Portugal na Europa, apoiado no elevado número de pilotos urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(ORÇAMENTO DE CADA MEMBRO)

- 11.1. A distribuição do orçamento de despesa afeto aos Parceiros, por ano de Projeto, é a nos termos gerais do Grant Agreement, de acordo com o detalhado no Anexo I do presente Acordo. Esse orçamento inclui os investimentos diretos de cada Entidade Executante.
- 11.2. Cada Parceiro obriga-se, além de executar pontualmente as tarefas inerentes à sua participação, a suportar a parte não comparticipada por financiamento comunitário dos custos relativos à sua participação no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS)

- 12.1. Os Parceiros beneficiando de financiamento comunitário proveniente do Programa *Connecting Europe Facility (CEF)*, obrigam-se a:
- a. Executar o Projeto nos termos e prazos fixados no Grant Agreement e a comunicar atempadamente à Equipa de Gestão do Projeto e Coordenador todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes Parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à concretização do Projeto;

- b. Executar diligentemente as tarefas inerentes às atividades que competem a cada Parceiro face ao plano de atividades do Projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- c. Dar integral cumprimento às determinações, requerimentos e outras comunicações destinadas à execução do Projeto;
- d. Prestar toda a colaboração solicitada e necessária à execução do Projeto;
- e. Responder atempadamente às comunicações e pedidos de informação, marcação de encontros, reuniões de trabalho e/ou relatórios relacionados com a Parceria em causa;
- f. Contribuir ativamente, nas suas respetivas áreas de conhecimento, para os trabalhos no âmbito da Plataforma Europeia C-Roads bem como no Steering Committee;
- g. Comunicar à Equipa de Gestão do Projeto e Coordenador todas as alterações ou ocorrências suscetíveis de colocar em causa a execução do Projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- h. Proceder à publicitação do apoio comunitário, em conformidade com o disposto nas regras do Programa CEF, legislação comunitária e nacional que sejam aplicáveis;
- i. Dispor de um processo relativo à operação candidatada e aprovada, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade separado ou de adequado código contabilístico para todas as transações relativas ao Projeto no âmbito do sistema de contabilidade em uso pelo Parceiro, por forma a que possam ser facilmente identificadas e auditadas;
- j. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e auditoria do Projeto;
- k. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do Projeto, durante o período definido na formalização do Grant Agreement;
- l. Enviar à Equipa de Gestão do Projeto, dentro do prazo razoável por esta definido, a documentação necessária à comprovação das despesas elegíveis no Projeto, de acordo com as regras em vigor e observando o estipulado no ponto 8.3 da Cláusula 8ª;
- m. Possuir, relativamente à componente de custos com pessoal reportados no Projeto (como custos reais), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho (por exemplo, numa base diária, semanal ou mensal – *timesheets*), em papel ou em sistema informatizado;
- n. Manter afetos ao Projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário, necessários para a boa execução do Projeto;

- o. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- p. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos Projetos;
- q. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a menos que outro mais curto se aplique por força do Grant Agreement, a contar da data de encerramento do Projeto;
- r. Corrigir quaisquer deficiências encontradas no tocante à documentação e reporte das suas despesas com o Projeto, e cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto;
- s. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas eventualmente aplicadas pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto, em especial ao nível da INEA;
- t. Fornecer e atualizar os seus próprios contactos, em especial para efeitos de comunicações formais entre os Parceiros decorrentes da execução deste Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(PERÍODOS DE REPORTING)

- 13.1. Por via da Legislação Comunitária e do definido pelo programa Connecting Europe Facility (CEF), o Grant Agreement estipula vários períodos de reporting (ASR – Annual Status Report), cada um correspondente a um ano de execução do projeto, desde 2019 a 2023:
- a. O primeiro *reporting* abrange a execução entre o início do Projeto até 31.12.2019;
 - b. O segundo *reporting* abrange a execução entre 01.01.2020 até 31.12.2020;
 - c. O terceiro reporting abrange a execução entre 01.01.2021 até 31.12.2021;
 - d. O quarto reporting abrange a execução entre 01.01.2022 até 31.12.2022;
 - e. O último *reporting* abrange a execução entre 01.01.2023 até 31.12.2023.
- 13.2. O Grant Agreement estipula ainda os seguintes períodos de reporting financeiro (FS - Financial Statement) por cada Entidade Executante, acompanhado da respetiva certificação de auditoria por um Revisor Oficial de Contas – independentemente do valor da despesa em causa poder ser inferior ao limiar de 750.000 €, uma vez que o limiar é estabelecido por referência ao

Beneficiário MIH Ministério das Infraestruturas e da Habitação – e com o seguinte calendário:

- a. O primeiro período de *reporting* financeiro abrange a execução entre o início do Projeto até 31.12.2020, correspondente aos ASR 1 e 2, a ser submetido no prazo de oito meses após a conclusão do período correspondente;
 - b. O segundo *reporting* abrange a execução entre 01.01.2021 e 31.12.2022, correspondente aos ASR 3 e 4, a ser submetido no prazo de oito meses após a conclusão do período correspondente;
 - c. O terceiro e último *reporting* abrange a execução entre 01.01.2023 e 31.12.2023, correspondente aos ASR 5, a ser submetido no prazo de oito meses após a conclusão do período correspondente, e no máximo até 12 meses após a conclusão do Projeto.
- 13.3. O Grant Agreement estipula que tanto os ASR como os FS são obrigatoriamente validados e assinados pelo Estado Membro, tornando-se assim necessário que os mesmos sejam concluídos com pelo menos 30 dias de antecedência face ao período estipulado, de modo a garantir a sua correta validação e aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(OBRIGAÇÕES ADICIONAIS)

Nenhum dos Parceiros poderá, ainda, sem o acordo escrito dos demais, assumir obrigações que excedam as previstas no presente Acordo de Parceiros e no Grant Agreement, suscetíveis de afetar os compromissos aceites pelos Parceiros ou de ter consequências prejudiciais para os demais Parceiros do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(RESPONSABILIDADE)

- 15.1. Cada Parceiro é responsável, perante o coordenador do Projeto e perante os demais Parceiros, pelo cumprimento das suas obrigações específicas no âmbito do Projeto.
- 15.2. Nas relações internas entre Parceiros, o regime da responsabilidade é o seguinte:
 - a. Cada Parceiro é responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução do trabalho e obriga-se a recuperá-los por si ou a expensas suas;
 - b. Durante a execução do trabalho, cada Parceiro é responsável por todos os prejuízos que causar aos outros Parceiros e que lhe sejam unicamente imputáveis;

- c. No que respeita às relações com os outros Parceiros, cada um é responsável perante os demais por todos os prejuízos causados pelos seus representantes, trabalhadores ou funcionários e que lhe sejam imputáveis.
- 15.3. Cada Parceiro é exclusivamente responsável por eventuais prejuízos que a qualquer título causar, durante a execução do Projeto, a terceiros não envolvidos no Acordo de Parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL)

- 16.1. Os Parceiros permanecerão detentores em exclusivo de todo o conhecimento, direitos de propriedade intelectual e industrial ou tecnologia pré-existentes com que cada uma contribuiu para o Projeto.
- 16.2. Cada um dos Parceiros será titular exclusivo da propriedade industrial e/ou intelectual dos modelos, algoritmos e resultados que decorram da sua exclusiva intervenção no desenvolvimento do Projeto ao abrigo do presente Acordo de Parceiros.
- 16.3. Para atividades não comerciais, estes Parceiros conferem, reciprocamente, aos restantes Parceiros uma licença gratuita, não-transferível e não-exclusiva relativa a eventuais patentes, modelos de utilidade ou outros direitos de propriedade industrial e/ou intelectual que resultem dos trabalhos objeto deste Acordo de Parceiros, válida apenas no âmbito do Projeto e durante a vigência deste Acordo de Parceiros, sem prejuízo das disposições aplicáveis em matéria de divulgação e de propriedade intelectual e/ou industrial que constem do Grant Agreement.
- 16.4. Para efeitos do disposto no número anterior, sempre que qualquer dos Parceiros ou seus colaboradores e funcionários alcancem resultados de investigação que levem a crer ou suspeitem ser suscetíveis de proteção jurídica pela outorga de direitos de propriedade industrial e/ou intelectual (“Resultados”), deverão dar conhecimento imediato desse facto aos outros Parceiros.
- 16.5. Os Parceiros têm o direito de requerer a proteção dos ditos Resultados por direito de patente ou outro direito legalmente consagrado, tendo ainda a faculdade de determinar o respetivo âmbito territorial de proteção, bem como recorrer a todos os demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis à proteção dos Resultados.
- 16.6. Em conformidade, o Parceiro que invocar a titularidade sobre os Resultados ao abrigo dos números anteriores será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a proteção e tutela dos direitos de patente a requerer e demais despesas conexas, nomeadamente taxas, honorários de profissionais liberais, respostas a entidades de registo, contestações e outros atos eventualmente necessários à boa gestão dos direitos privativos.
- 16.7. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula, a utilização dos Resultados por terceiros, não pertencentes à Entidade Coordenadora Nacional do Projeto ou às agências dependentes da INEA, que outorgou o

Grant Agreement, será objeto de acordo específico a celebrar entre os Parceiros que sejam titulares dos direitos de propriedade intelectual que incidam sobre esses Resultados.

- 16.8. Qualquer outro modo de exploração dos direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual que não se encontrem previstos na presente cláusula será determinado mediante acordo escrito, entre os Parceiros, para esse efeito específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(CONFIDENCIALIDADE)

- 17.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes da presente Cláusula, os Parceiros comprometem-se reciprocamente a manter a confidencialidade de toda a informação, respeitante a este Acordo de Parceiros, ou relativa a qualquer dos Parceiros, e aos Planos de Atividades, de que venham a tomar conhecimento no âmbito do presente Acordo e/ou por causa dele, devendo, igualmente, abster-se, de qualquer uso da mesma informação fora do referido âmbito e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
- 17.2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes ao Projeto que possam dar origem à proteção por título(s) de propriedade intelectual.
- 17.3. Cada Parceiro deverá procurar assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos acima previstos, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.~
- 17.4. Consideram-se excluídas da obrigação de confidencialidade as seguintes informações:
- a. Informações sobre o presente Projeto ou sobre os produtos ou resultados do Projeto que sejam do domínio público à data da divulgação;
 - b. Informações que sejam publicadas ou se tornem do domínio público por razão alheia a qualquer ato da responsabilidade da parte a quem a informação tenha sido divulgada;
 - c. Quando o Parceiro a quem a informação tenha sido divulgada seja libertado dessa obrigação pelo Parceiro que revelou a informação;
 - d. Quando a informação confidencial tiver sido comunicada a um dos Parceiros do presente Acordo, sem qualquer obrigação de confidencialidade, por parte de um Terceiro, que - segundo o conhecimento do Parceiro a quem a informação tenha sido divulgada - esteja na posse de boa fé da informação e sem qualquer obrigação de confidencialidade quanto a essa mesma informação;
 - e. Quando a informação confidencial já for do conhecimento do Parceiro a quem a informação tenha sido divulgada antes de lhe ser revelada, sem que lhe tivesse sido imposto qualquer dever de confidencialidade;

- f. Quando o Parceiro a quem a informação tenha sido divulgada seja obrigado a revelar a informação confidencial para cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, ou para cumprimento de ordem dos Tribunais ou entidades administrativas competentes.
- 17.5. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á em vigor durante o prazo de 5 anos contados do termo da execução do Projeto.
- 17.6. O Parceiro obrigado a quem a informação tenha sido divulgada deve informar, imediatamente, por escrito, o Parceiro que lhe revelou a informação confidencial, de qualquer revelação não autorizada, apropriação indevida ou uso indevido da informação confidencial, assim que tiver conhecimento desses factos.
- 17.7. Se o Parceiro a quem a informação tenha sido divulgada, tiver conhecimento de que lhe vai ser solicitado ou que é provável que lhe seja solicitado, que revele informação confidencial, para cumprimento das leis ou regulamentos aplicáveis, ou para cumprimento de ordem dos Tribunais ou entidades administrativas competentes, deverá, na medida do que lhe for legalmente permitido, antes de revelar a informação (i) notificar o Parceiro que lhe forneceu a informação e (ii) cumprir as instruções razoáveis que lhe tenham sido dadas pelo Parceiro que forneceu a informação para a proteção da confidencialidade da informação a transmitir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(LEI E FORO APLICÁVEIS)

- 18.1. O presente Acordo de Parceiros rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelas disposições constantes do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, sem prejuízo das disposições constantes do Grant Agreement.
- 18.2. As questões relativas à existência, validade, eficácia, interpretação, integração, execução, cumprimento e formas de extinção do presente Acordo de Parceiros e das obrigações nele reguladas que não possam ser resolvidas através da aplicação, com as necessárias adaptações, das disposições do Grant Agreement, serão resolvidos por comum acordo entre os Parceiros ou, se tal não for possível, com recurso aos Tribunais, ficando, desde já estabelecida, a exclusiva competência do foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(INCUMPRIMENTO)







- 19.1. No caso de incumprimento, por um dos Parceiros, das obrigações emergentes do presente Acordo, que não seja corrigida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após interpelação do Steering Committee para o efeito, podem os outros Parceiros excluí-lo do presente Acordo, mediante comunicação escrita ao Parceiro faltoso.




- 19.2. No caso de um dos Parceiros ser objeto de uma ou mais providências de recuperação de empresas, se encontrar em processo de insolvência, ser dissolvida por qualquer causa ou não cumprir as suas obrigações nos termos do número anterior, os outros Parceiros terão direito a excluí-lo da parceria, sem prejuízo do direito a serem indemnizados pelo faltoso de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito da parceria tal facto lhes cause.
- 19.3. Os Parceiros não faltosos poderão terminar o trabalho que cabia ao Parceiro faltoso, por si ou por terceiros, cabendo-lhe a proporção de financiamento correspondente aos trabalhos não terminados, caso seja obtido acordo expresso da INEA nesse sentido.
- 19.4. O Parceiro faltoso obriga-se a prestar aos Parceiros não faltosos tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estes ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.
- 19.5. Qualquer eventual alteração na composição da Parceria deverá ser previamente submetida à aprovação do Steering Committee.
- 19.6. Qualquer eventual alteração na composição das Entidades Executantes ou das atividades previstas no Grant Agreement deverá ser previamente submetida à aprovação da INEA.



Os Parceiros declaram, após a leitura integral do presente Acordo, conhecer e conformar-se com todas as suas disposições.

O presente Acordo de Parceiros tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019.


Pelo Outorgante	Nome	Assinatura Digital
Área Metropolitana do Porto	Mário Rui Soares	<p>[Assinatura Qualificada] Mário Rui de Oliveira Soares</p> <p>Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Mário Rui de Oliveira Soares Dados: 2021.03.23 15:24:12 Z</p>
ARMIS – Sistemas de Informação, Lda.	Joaquim Carlos Tavares Guedes Santos Costa	<p>NUNO FILIPE JORGE TORRES ANTUNES</p> <p>Assinado de forma digital por NUNO FILIPE JORGE TORRES ANTUNES Dados: 2021.01.19 16:43:27 Z</p>
Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano	Ricardo Rio	<p>RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO</p> <p>Assinado de forma digital por RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO Dados: 2021.04.12 14:29:45 +01'00'</p>




<p>Associação Porto Digital</p>	<p>Paulo Calçada</p>	<p>Assinado por : Paulo Filipe Gonçalves Calçada Num. de Identificação: B111126326 Data: 2021.04.12 17:00:46+01'00'</p> 
<p>Associação TRANSPORTIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação da Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa</p>	<p>António Guilhermino Rodrigues</p>	<p>Assinado por : António Guilhermino Rodrigues Num. de Identificação: B102924806 Data: 2021.03.03 15:53:27+00'00'</p> 
<p>A-To-Be Mobility Technology S.A.</p>	<p>Frederico Ribeiro Vaz Francisco Montanha Rebelo</p>	<p>Assinado por : FRANCISCO DE SANCHES OSÓRIO MONTANHA REBELO Num. de Identificação: B1081221665 Data: 2021.02.23 09:52:16+00'00'</p> <p>Assinado por : FREDERICO JOSÉ RIBEIRO VAZ Num. de Identificação: B1111792991 Data: 2021.02.24 16:55:39+00'00'</p>  
<p>BGI – Brisa Gestão de Infraestruturas, S.A.</p>	<p>Pedro Fernandes Carvalho José Miguel Araújo</p>	<p>Assinado por : PEDRO JOSÉ LACERDA FERNANDES DE CARVALHO Num. de Identificação: B1043137784 Data: 2021.02.09 10:25:33 GMT Standard Time</p> <p>Assinado por : JOSÉ MIGUEL TENREIRO DE ARAÚJO Num. de Identificação: B1043835252</p>  







<p>Brisa Concessão Rodoviária, S.A.</p>	<p>Manuel Melo Ramos Eduardo Costa Ramos</p>	<p>Assinado por : MANUEL REBELO TEIXEIRA DE MELO RAMOS Num. de Identificação: B1097995045 Data: 2021.02.22 14:09:40+00'00'</p>  <p>CARTÃO DE CIDADÃO</p> <p>Assinado por : EDUARDO ANTÓNIO DA COSTA RAMOS Num. de Identificação: B1107376113 Data: 2021.02.18 08:48:15+00'00'</p>  <p>CARTÃO DE CIDADÃO</p>
<p>CEIIA - Centro de Engenharia e Desenvolvimento</p>	<p>Aloísio António Moreira Barbosa Leão José Rui de Encarnação Palma Felizardo</p>	<p>Assinado por : JORGE MIGUEL NUNES DOS SANTOS CABRAL Num. de Identificação: B1086526855</p> <p>Assinado por : José Rui de Encarnação Palma Felizardo Num. de Identificação: B105525672</p>
<p>Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.</p>	<p>Tiago Lopes Farias António Pires</p>	<p>Assinado de forma digital por TIAGO ALEXANDRE ABRANCHES TEIXEIRA LOPES FARIAS Dados: 2021.04.12 18:21:59 +01'00'</p> <p>Assinado de forma digital por TIAGO ALEXANDRE ABRANCHES TEIXEIRA LOPES FARIAS Dados: 2021.04.12 18:21:59 +01'00'</p> <p>Assinado de forma digital por TIAGO ALEXANDRE ABRANCHES TEIXEIRA LOPES FARIAS Dados: 2021.04.12 18:21:59 +01'00'</p>
<p>EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A.</p>	<p>Luis Natal Marques Nuno Pina</p>	<p>Assinado de forma digital por LUIS FILIPE NATAL MARQUES Dados: 2021.07.13 11:05:17 +01'00'</p> <p>Assinado por : Nuno Valter Fernandes Pina Num. de Identificação: 11797875 Data: 2021.07.14 14:28:22+01'00'</p>  <p>CHAVE MÓVEL</p>



GMVIS Skysoft, S.A.	Alberto de Pedro Crespo	<p>Digitally signed by Alberto de Pedro Crespo Date: 2021.05.06 19:00:58 +02'00'</p> 
Infraestruturas de Portugal, S.A.	Eduardo Borges Pires	<p>Assinado por : Eduardo da Silva Borges Pires Num. de Identificação: B111260491 Data: 2021.03.29 15:30:22+01'00'</p>
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	Eduardo Elísio Silva Peralta Feio	
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa	José Manuel Peixoto do Nascimento	<p>Assinado por : JOSÉ MANUEL PEIXOTO DO NASCIMENTO Num. de Identificação: B1090811798 Data: 2021.03.20 18:41:36+00'00'</p> 

<p>Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.</p>	<p>David Jorge Costa Pimentel</p>	<p>DAVID JORGE COSTA PIMENTEL Assinado de forma digital] por DAVID JORGE COSTA PIMENTEL Dados: 2021.05.10 09:26:03 +01'00'</p>
<p>Município da Trofa</p>	<p>Sérgio Humberto Pereira da Silva,</p>	<p>[Assinatura Qualificada] SERGIO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] SERGIO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA Dados: 2021.05.07 18:56:47 +01'00'</p>
<p>Município de Cascais</p>	<p>Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras</p>	<p>CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS Digitally signed by CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS Date: 2021.03.25 19:50:04 Z</p>
<p>Município de Gondomar</p>	<p>Marco Martins</p>	<p>MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES Assinado de forma digital por MARCO ANDRE DOS SANTOS MARTINS LOPES Dados: 2021.05.24 09:11:35 +01'00'</p>

<p>Município de Lisboa</p>	<p>Miguel Feliciano Gaspar</p>	<p><i>Por impetimento de Miguel Feliciano Gaspar</i> Assinado por: João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva Num. de identificação: 07661348 Data: 2021.09.02 18:12:11+01'00' Certificado por: Diário da República Eletrónico. Atributos certificados: Vereador da Câmara Municipal de Lisboa - Município de Lisboa. </p>
<p>Município de Loulé</p>	<p>Vítor Manuel Gonçalves Aleixo</p>	<p>[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por Vítor Manuel Gonçalves Aleixo [Assinatura Qualificada] Vítor Manuel Gonçalves Aleixo Dados: 2021.05.10 15:47:48 +01'00'</p>
<p>Município de Lousada</p>	<p>Pedro Daniel Machado Gomes</p>	<p>[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por Pedro Daniel Machado Gomes [Assinatura Qualificada] Pedro Daniel Machado Gomes Dados: 2021.06.24 16:23:18 +01'00'</p>
<p>Município de Matosinhos</p>	<p>Luisa Salgueiro</p>	

Município de Santo Tirso	Alberto Costa	
Município de Valongo	José Manuel Pereira Ribeiro	<p>Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Pereira Ribeiro Dados: 2021.06.29 20:05:37 +01'00'</p> <p>[Assinatura Qualificada] José Manuel Pereira Ribeiro</p>
Município de Vila Nova de Gaia	Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues	<p>Assinado por : EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA RODRIGUES Num. de Identificação: B1095610642 Data: 2021.02.04 16:18:21 +00'00'</p> 
Município de Viseu	João Paulo Gouveia	<p>Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu Município de Viseu Data: 17-06-2021 15:09:08 <small>astdedsign.com</small></p> 

<p>Município do Porto</p>	<p>Cristina Pimentel</p>	<p>Assinado por : CRISTINA MAFALDA NIETO GUIMARÃES PIMENTEL Num. de Identificação Civil: B1084290803 Data: 2021.06.16 09:17:47 Hora de Verão de GMT</p> 
<p>Siemens Mobility, Unipessoal Lda.</p>	<p>Manuel Carlos Subtil Costa Ventura Nunes Luis Miguel Abreu Rodrigues</p>	<p>Assinado por : MANUEL CARLOS SUBTIL COSTA VENTURA NUNES Num. de Identificação: B1053334558 Data: 2021.03.12 14:58:46+00'00'</p>  <p>Assinado por : LUÍS MIGUEL ABREU RODRIGUES Num. de Identificação: B1099458560 Data: 2021.03.12 11:55:15+00'00'</p> 
<p>TISPT - Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas S.A.</p>	<p>Susana Castelo</p>	<p>SUSANA MARIA MENDONCA CASTELO Assinado de forma digital por SUSANA MARIA MENDONCA CASTELO Dados: 2021.03.29 13:10:10 +01'00'</p> 
<p>Via Verde Portugal - Gestão de Sistemas Electrónicos de Cobrança, S.A.</p>	<p>Pedro Mourisca Luis Vasconcelos Pinheiro</p>	<p>Assinado por : Pedro Villas Wintermantel Mourisca Num. de Identificação: B110482829 Data: 2021.02.10 14:14:44+00'00'</p>  <p>Assinado por : EDUARDO ANTÓNIO DA COSTA RAMOS Num. de Identificação: B1107376113 Data: 2021.02.18 08:49:29+00'00'</p> 

Via Verde Serviços, S.A.	Pedro Mourisca Eduardo Costa Ramos	Assinado por : Pedro Villas Wintermantel Mourisca Num. de Identificação: B110482829 Data: 2021.02.17 21:35:22+00'00'	 CHAVE MÓVEL	 CARTÃO DE CIDADÃO
Ministério das Infraestruturas e Habitação	Eduardo Elísio Silva Peralta Feio	Assinado por : EDUARDO ANTÓNIO DA COSTA RAMOS Num. de Identificação: B1107376113 Data: 2021.02.18 08:50:28+00'00'		

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO AFETO ÀS ENTIDADES EXECUTANTES POR ANO

Parceiro	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Área Metropolitana do Porto	75 000,00 €	120 000,00 €	45 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	300 000,00 €
ARMIS	82 327,68 €	209 901,20 €	250 841,57 €	278 466,06 €	295 711,92 €	1 117 248,43 €
Associação Porto Digital	300 000,00 €	300 000,00 €	102 000,00 €	25 000,00 €		727 000,00 €
BCR	449 750,00 €	1 064 850,00 €	1 182 400,00 €	763 500,00 €	384 500,00 €	3 845 000,00 €
BGI	37 500,00 €	322 500,00 €	165 000,00 €	150 000,00 €	75 000,00 €	750 000,00 €
Câmara Municipal da Lousada	146 937,60 €	367 344,00 €	73 468,80 €	73 468,80 €	73 468,80 €	734 688,00 €
Câmara Municipal da Trofa	167 175,40 €	417 938,50 €	83 587,70 €	83 587,70 €	83 587,70 €	835 877,00 €
Câmara Municipal de Cascais	38 571,43 €	21 428,57 €	12 857,14 €	8 571,43 €	4 285,71 €	85 714,29 €
Câmara Municipal de Gaia	151 812,40 €	379 531,00 €	75 906,20 €	75 906,20 €	75 906,20 €	759 062,00 €
Câmara Municipal de Gondomar	135 390,60 €	338 476,50 €	67 695,30 €	67 695,30 €	67 695,30 €	676 953,00 €
Câmara Municipal de Lisboa	- €	306 250,00 €	781 250,00 €	262 500,00 €	- €	1 350 000,00 €
Câmara Municipal de Loulé	12 662,50 €	31 656,25 €	6 331,25 €	6 331,25 €	6 331,25 €	63 312,50 €
Câmara Municipal de Matosinhos	48 214,29 €	26 785,71 €	16 071,43 €	10 714,29 €	5 357,14 €	107 142,86 €
Câmara Municipal de Santo Tirso	136 727,60 €	341 819,00 €	68 363,80 €	68 363,80 €	68 363,80 €	683 638,00 €
Câmara Municipal de Valongo	71 750,00 €	179 375,00 €	35 875,00 €	35 875,00 €	35 875,00 €	358 750,00 €
Câmara Municipal de Viseu	16 900,00 €	76 050,00 €	50 700,00 €	16 900,00 €	8 450,00 €	169 000,00 €
Câmara Municipal do Porto	121 800,00 €	801 400,00 €	1 109 100,00 €	474 500,00 €	138 500,00 €	2 645 300,00 €
Carris	360 000,00 €	780 000,00 €	45 000,00 €	- €	- €	1 185 000,00 €
CEiIA	858 321,99 €	844 035,71 €	359 142,86 €	213 071,43 €	119 714,29 €	2 394 286,29 €
EMEL	40 000,00 €	222 500,00 €	280 000,00 €	137 500,00 €	120 000,00 €	800 000,00 €
GMV	8 900,00 €	29 000,00 €	29 200,00 €	34 000,00 €	35 200,00 €	136 300,00 €
IMT	38 844,65 €	68 197,59 €	101 313,73 €	102 067,87 €	96 576,17 €	407 000,00 €
Infraestruturas de Portugal	50 000,00 €	332 500,00 €	802 500,00 €	1 275 000,00 €	935 000,00 €	3 395 000,00 €
ISEL	- €	60 000,00 €	60 000,00 €	90 000,00 €	90 000,00 €	300 000,00 €
Loulé Concelho Global	113 962,50 €	284 906,25 €	56 981,25 €	56 981,25 €	56 981,25 €	569 812,50 €
QUADRILÁTERO	121 380,00 €	364 140,00 €	364 140,00 €	364 140,00 €	- €	1 213 800,00 €
Siemens	133 150,00 €	880 175,00 €	667 825,00 €	440 225,00 €	89 575,00 €	2 210 950,00 €
TIS	82 325,68 €	209 901,20 €	250 846,28 €	278 466,06 €	295 711,92 €	1 117 251,14 €
Transporlis	125 194,00 €	141 406,00 €	232 500,00 €	122 900,00 €	50 000,00 €	672 000,00 €
A-To-Be						
Via Verde Portugal	360 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	360 000,00 €	1 800 000,00 €
Via Verde Serviços						
Total Geral	4 284 598,31 €	9 882 067,48 €	7 735 897,31 €	5 905 731,44 €	3 601 791,45 €	31 410 086,00 €